CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/03/2021 16:46 - Mesa
REQ n.652/2021

REQUERIMENTO N.º _____ de 2021.

(Do Sr João Campos)

Requer a transcrição nos anais desta Casa, do artigo denominado "O STF e a autocrítica", publicado no Jornal O POPULAR.

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno e dado a impossibilidade da leitura em plenário, requeiro a Vossa Excelência que seja dada a matéria como lida, o artigo denominado **"O STF e a autocrítica",** de autoria do Advogado JÔNATHAS SILVA, publicado no Jornal O Popular, caderno OPINIÃO, pág. 3 do dia 26 de março de 2021, para efeito de registro nos anais desta Augusta Casa.

Sala das Sessões, em de março de 2021.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal
Vice-líder do Republicanos

Documento eletrônico assinado por João Campos (REPUBLIC/GO), através do ponto SDR_56418, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 30/03/2021 16:46 - Mesa
REQ n.652/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OPINIÃO

O STF e a autocrítica

Não é apenas por uma decisão monocrática que, depois de cinco anos e após julgamentos em várias instâncias, o ministro Edson Fachin julgou incompetente a 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba para julgar quatro processos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com a anulação das condenações e o restabelecimento dos seus direitos políticos. E nem, ainda, o julgamento sobre a suspeição de Moro, cuja sessão foi suspensa com o pedido de vistas e, retomada, decidiu-se pela suspeição.

Seguramente, há outras decisões que recomendam que o Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição, faça uma autocrítica com vistas ao fortalecimento da instituição e de suas atribuições constitucionais, a fim de conferir maior legitimidade às suas decisões. É bom lembrar que o jurista alemão Peter Haberle assinala que no processo de interpretação constitucional estão potencialmente envolvidos todos os órgãos estatais, todas as potências públicas, todos os cidadãos e grupos, não sendo possível estabelecer-se um elenco fechado ou fixado com numerus clausus de intérprete da Constituição.

Além do mais, é oportuno ressaltar que os estudiosos da jurisdição constitucional são unânimes em considerar, como afirma Gisele Cittadino, que o protagonismo recente dos tribunais constitucionais e cortes supremas têm transformado em questões problemáticas os princípios da separação dos poderes e o da neutralidade política do Poder Judiciário, surgindo, assim, um espaço público, desvinculado das clássicas instituições político-representativas.

Documento eletrônico assinado por João Campos (REPUBLIC/GO), através do ponto SDR_56418, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD218499323900

Apresentação: 30/03/2021 16:46 - Mesa
REQ n.652/2021

Neste novo espaço público, como têm entendido as cortes e tribunais constitucionais, bem como o Supremo, cabe o ativismo judicial e consequentemente a judicialização da política. Para tanto, a ausência de respeito à colegialidade, posicionam-se, assim, os membros dessas cortes e, especialmente, os ministros do STF acima da instituição, ignorando o significado e a importância de um julgamento no plenário.

Ninguém melhor retratou essa realidade do Supremo como guardião da Constituição, no que concerne ao ativismo judicial, à judicialização da política e ao monocratismo dos ministros, do que Felipe Recondo e Luiz Weber, no livro Os Onze. Os autores afirmam em tom crítico, de que o STF é um tribunal em que cada ministro pode exercer poderes extraordinários: suspender uma emenda constitucional; barrar um processo de privatização; afastar do mandato um parlamentar; impedir a posse de um ministro nomeado pelo presidente da República. São onze ilhas, que foram substituídas por onze Estados independentes. Cada um atua livremente para declarar guerra contra nações inimigas; negociar alianças diplomáticas; adotar programas de governo e estabelecer uma política interna própria.

Enfim, afirmam ainda, o Supremo vive no desequilíbrio das onzes agendas. O controle precário sobre essa miríade de rumos do Tribunal se dá, da mesma forma, por ações individuais internas: como suspensão pelo presidente de uma liminar concedida monocraticamente por um ministro ou por reversões de decisões pelo Legislativo, algo que ocorre raramente.

Por tudo isso, é indispensável que o Supremo faça sua autocrítica, a fim de evitar que cresça o seu nível de fragilidade institucional. E, assim, poderá exercer, sem o individualismo exacerbado dos seus ministros, sem uma jurisprudência vacilante que pode mudar conforme as circunstâncias e sem a judicialização das matérias que devem ser resolvidas no âmbito da política, a sua indelegável atribuição de autêntico guardião da Constituição, quer no que

Documento eletrônico assinado por João Campos (REPUBLIC/GO), através do ponto SDR_56418, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 30/03/2021 16:46 - Mesa
REQ n.652/2021

concerne ao aspecto técnico-jurídico, quer no que se refere aos valores constitucionais e republicanos.

Advogado Jônathas Silva

Sala das Sessões, em de março de 2021.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal
Vice-líder do Republicanos

Documento eletrônico assinado por João Campos (REPUBLIC/GO), através do ponto SDR_56418, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

